



# Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 2618/15  
IND. Nº 44/15

Senhor Presidente:

O Vereador MARCELO SGARBOSSA, do Partido dos Trabalhadores (PT), que este subscreve requer a Vossa Excelência que, após os trâmites regimentais, com fundamento no art. 96 do Regimento deste Legislativo e no parágrafo único do art. 55 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, seja encaminhada a seguinte

## INDICAÇÃO

AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Conforme segue:

Assegurar incentivos ou benefícios fiscais para a implementação das Leis Complementares, nº 560, de 3 de janeiro de 2007, do Programa de Incentivos ao Uso de Energia Solar nas Edificações e 730 de 10 de janeiro de 2014, de geração de energia elétrica fotovoltaica dentre os objetivos do Uso de Energia Solar nas Edificações".

## JUSTIFICATIVA

Esta Indicação tem por objetivo alterar a Lei Complementar nº 560, de 3 de janeiro de 2007, que instituiu o Programa de Incentivos ao Uso de Energia Solar nas Edificações.

É importante registrar a necessidade de buscar novas capacidades e possibilidades de geração de energia sustentável e não poluente – um dos grandes desafios deste século –, a fim de oferecer infraestrutura adequada para o desenvolvimento. E a energia solar fotovoltaica é a forma de produção de energia elétrica que menos afeta o meio ambiente. Esse paradigma de geração de energia é fortemente utilizado nos países em desenvolvimento, devido aos baixos impactos ambientais e sociais.



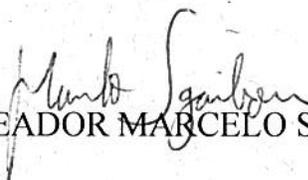
Unidos investiram US\$ 1,78 bilhão apenas em 2012 (0,0118% do PIB) e a Alemanha € 265 milhões (cerca de R\$ 715 milhões), 0,0095% do PIB, também no mesmo ano.<sup>1</sup>

Dessa forma, busca-se alcançar a eficiência energética com vistas a reduzir a demanda de energia contratada e a promoção do conceito de sustentabilidade ambiental nas edificações públicas em Porto Alegre.

Vale citar iniciativas interessantes de maneira a implementar o aumento das fontes de energias renováveis e limpas, como por exemplo, a isenção do pagamento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), no Mato Grosso (MT) para quem adquirir os micro e mini geradores de energia fotovoltaica.<sup>2</sup>

Diante disso, há a urgente necessidade de assegurar incentivos para a implementação da Lei Complementar nº 560, de 3 de janeiro de 2007, do Programa de Incentivos ao Uso de Energia Solar nas Edificações.

Porto Alegre, 13 de novembro de 2015.

  
VEREADOR MARCELO SGARBOSSA (PT)

<sup>1</sup> *Brasil investe pouco em energias alternativas.* Pesquisador do Ipea lança estudo inédito com panorama sobre os investimentos em energias renováveis na última década. Disponível em: [http://desafios.ipea.gov.br/index.php?option=com\\_content&view=article&id=3154&catid=28&Itemid=39](http://desafios.ipea.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=3154&catid=28&Itemid=39)

<sup>2</sup> *Micro e mini geradores serão isentos de pagamento do ICMS.* Disponível em: <http://mt.gov.br/editorias/economia-mercado/micro-e-mini-geradores-serao-isentos-de-pagamento-do-icms/158850>